

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 522/2026/CCS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.011154/2026-74

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEP/CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: ARAGUAIA TRANSPORTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.703.316/0001-99**, com sede na cidade de Querência/MT, Quadra 10, Lote 12-A, Setor Industrial II, nº 163, CEP 78.643-000, neste ato representada por sua representante legal, Edimar Pereira dos Santos, portador(a) do RG nº 09768815 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]. E-mail [REDACTED] e Telefone [REDACTED].

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de transporte terrestre, do tipo micro-ônibus, com motorista, para realização do deslocamento de mulheres indígenas até a Carreta do Programa Agora Tem Especialistas.

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Transporte	Locação de 1 micro ônibus com capacidade mínima de 20 lugares com motorista e quilometragem livre, para deslocamento entre os polos base de abrangência do DSEI Xavante (Água Boa, Campinápolis, Paranatinga, Sangradouro e São Marcos) e o município de Barra do Garças/MT.	R\$ 37.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)

2.1.1. Custos: Todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, quando aplicável, motorista, combustível, manutenção, seguros, pedágios, taxas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à prestação do serviço.

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Este instrumento contratual não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

2.4. Os serviços deverão ser prestados conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no período de 11 a 18 de maio de 2026, conforme programação operacional a ser definida pela AgSUS e/ou pelos respectivos DSEI, observada a necessidade de transporte de segunda a sexta-feira, em período integral, e aos sábados, no período matutino.

3.2. O horário de funcionamento da Carreta do Programa Agora Tem Especialistas será das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 8h00 às 12h00 aos sábados, devendo a contratada observar tais horários para fins de organização das rotas, embarque, desembarque e retorno das passageiras às comunidades.

3.3. No âmbito do DSEI Xavante, o transporte deverá atender os Polos-Base de Água Boa, Campinápolis, Paranatinga, Sangradouro e São Marcos, tendo como destino o local de instalação da Carreta, situado na Avenida José Maurício Zampa, s/n, Setor Industrial, Barra do Garças/MT, CEP 78605-099.

3.4. Considerando que, no âmbito do DSEI Xavante, a contratada deverá considerar as distâncias aproximadas informadas pela área demandante, especialmente em relação aos Polos-Base de Água Boa, Campinápolis, Paranatinga e Sangradouro, de modo a organizar adequadamente os horários de saída, chegada, retorno e eventuais ajustes de rota.

3.5. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo durante todo o período de execução, para alinhamento com a AgSUS, com os fiscais designados e/ou com os representantes dos DSEI, especialmente quanto a horários, rotas, pontos de embarque e eventuais ajustes operacionais.

4. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de prestação de serviço em datas já definidas, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.2. Qualquer ajuste, alteração de data, horário, cronograma de execução ou local de prestação dos serviços deverá ser previamente acordado por escrito entre as partes e autorizado pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
6.3.01.01.01 - Expedições Saúde Indígena	2.1.1.05.001 - Locação de Veículos em Viagens

5.2. Já estão incluídos nos valores todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, quando aplicável, motorista, combustível, manutenção, seguros, pedágios, taxas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à prestação do serviço, indispensáveis para o perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

5.3. O pagamento será feito em duas etapas, **sendo adiantado 50% do valor da proposta**, correspondente à **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**, programado para o dia 11 de maio de 2026 e o restante, R\$ 18.800,00 programado para até 15 (quinze) dias, condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal designado, observada a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas

5.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70.

5.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.6. O pagamento integral está condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo atestado pelo(a) Fiscal do Contrato.

5.7. O crédito será realizado via transferência bancária (TED/DOC/PIX) ou boleto bancário, em conta vinculada ao CNPJ da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução das condições estabelecidas nesta Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, implicará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

7.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Patrocinadora
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Representante Legal da Contratada
ARAGUAIA TRANSPORTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 11/05/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 11/05/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]